



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 28/12/18

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 3335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Taxas pela utilização de Serviços Públicos – TSP, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei Municipal nº 2.662/2003, na Lei Municipal nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

Art. 1º Fixa para o dia 12 de abril de 2019, a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas pela utilização de Serviços Públicos – TSP e da COSIP, relativos ao exercício de 2019.

Parágrafo único. O pagamento em cota única enseja um desconto de 10% sobre o valor do IPTU, da TSP e da COSIP.

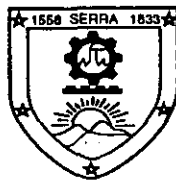
Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser efetuado em até 6 parcelas.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, Taxas de Serviços Públicos e da COSIP para as seguintes datas:

- I. Primeira parcela.....12/04/2019
- II. Segunda parcela.....13/05/2019
- III. Terceira parcela.....12/06/2019
- IV. Quarta parcela.....12/07/2019
- V. Quinta Parcela.....12/08/2019
- VI. Sexta Parcela.....12/09/2019

§ 2º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior à R\$ 3.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere o artigo 1º poderá ser parcelado em até 8 parcelas, obedecidos os

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

prazos constantes deste artigo, acrescidos dos prazos relativos à sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 14/10/2019 e 12/11/2019, respectivamente.

§ 3º A COSIP cobrada junto aos carnês do IPTU de 2019 refere-se, exclusivamente, aos imóveis não edificados.

Art. 3º Fixa para o dia 29 de março de 2019 a data de vencimento da cota única da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do ISSQN fixo, relativos ao exercício de 2019.

Parágrafo único. Quando o contribuinte optar pelo parcelamento das taxas do artigo 3º e do ISSQN fixo, fica estipulado o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

- I. Primeira parcela.....29/03/2019
- II. Segunda parcela.....30/04/2019
- III. Terceira parcela.....30/05/2019

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal